GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000148/2023

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº248 de 02 de junho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**:

Processo Nº: 0000047/2023	Protocolo Nº: 0000001/2023	Validade da Licença: 08/08/2029
1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO		
RAZÃO SOCIAL/NOME: BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: 81058292	CNPJ/CPF: 30.676.217/0001-87	
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rua Jaburu, 73, Novo Porto Canoa		
MUNICÍPIO: Serra	UF: ES	CEP: 29167-548
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA LICENCIADA		
NOME DO EMPREENDIMENTO: BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA		

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

2303 - Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo e/ou óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC)

CNAE 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

Classe: III

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

2303 - Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo e/ou óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC)

Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)	Ponto	UTM 24K (N)	UTM 24K (E)
P-1	7772483,7	369123,1	-	-	-

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: ENILSON PACHECO DE OLIVEIRA	
RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: -	CPF/CNPJ: ***.962.787-**

Atenção:

Esta Licença é composta de condições, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas.
Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.

CARIACICA - ES, Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Takahiko Hashimoto Junior
GERENTE
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 000148/2023

1. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa Nº. 03-N/2022 e contempla a relação de veículos do Apêndice A, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. A presente licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.

2. Manter atualizados os comprovantes de treinamento específico dos motoristas (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP) contratados e autônomos que prestam serviços à empresa. Motoristas com MOPP vencido ou sem MOPP são considerados inaptos para o exercício da atividade.

3. Manter atualizados os CIVs e CIPPs para os casos de transporte de produto perigoso a granel. Veículos com CIV e/ou CIPP vencido ou inexistente são considerados inaptos para o exercício da atividade.

4. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, informando a exclusão e solicitando a substituição ou a inclusão dos veiculos quando necessário , comprovando, em caso de inclusão e/ou substituição o exigido nesta licença acerca da documentação e sinalização do mesmo. Ressaltamos que para o caso de inclusão de novo veículo e/ou exclusão de placa, deverá ser paga a taxa de "Inclusão/ substituição / alteração de placas de veículos licenciados - por placa", conforme previsto na Lei Estadual nº. 11.229/2020 e na Instrução Normativa IEMA Nº 003-R/2022 em seu Artigo 2º e Parágrafo 3º.

5. Portar cópia desta licença em todas as viagens.

6. Os equipamentos e as documentações pertinentes ao transporte de cargas perigosas devem atender à legislação específica em vigor (Decreto Nº 96.044/1988 e Resolução Nº 5232/2016 da ANTT).

7. A empresa somente poderá transportar produtos perigosos de fornecedores para receptores regulares do ponto de vista ambiental e deverá possuir e manter Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF). Apresentar Certidão de Regularidade atualizada (válida) do registro.

Prazo para atendimento de 90 dias.

8. Em caso de ocorrência de acidente que envolva a carga, comunicar imediatamente ao IEMA, por meio dos telefones: (27) 9 9979 1709 / 9 9943 6147 / 3636-2599.

9. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.

10. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.

11. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.

12. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.

13. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.

14. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.

15. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual n° 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação

dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

16. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

17. Manter os painéis de segurança e os rótulos de risco devidamente instalados nos veículos transportadores, durante o transporte, de forma a facilitar a identificação da carga, para o caso de transporte de produto perigoso

    Prazo para atendimento de 30 dias.

18. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.

19. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da assinatura da mesma.

20. Atender às normas vigentes, em especial a NBR 13.221/2021, que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos perigosos, de modo a evitar danos ao meio ambiente.

21. Manter atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados, correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização sempre que necessário. Ressalta-se que a destinação final somente poderá ocorrer em locais licenciados (com licença válida) para este fim pelo órgão ambiental competente.

Takahiko Hashimoto Junior
GERENTE
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

APÊNDICE A - LISTA DOS VEICULOS AUTORIZADOS NA LAU-10 Nº 000148/2023

PROCESSO: 0000047/2023

EMPREENDIMENTO: BIOPETRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 30.676.217/0001-87

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo e/ou óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC)

ESTÁ INCLUÍDA NA RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU-10 Nº 000148/2023, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO

conforme tabela abaixo:

Nº	PLACA	TIPO/MODELO
1	GSW4A85	CAMINHÃO ROLLON
2	MTX1F74	CAMINHÃO BAÚ
3	ODP6J16	CAMINHÃO ROLLON
4	ODP6J27	TANQUE
5	ODT3J67	CAMINHÃO BAÚ
6	OVF3E21	CAMINHÃO ROLLON
7	OVF3E49	CAMINHÃO BAÚ
8	OVI1D34	CAMINHÃO BAÚ
9	OVI1D60	CAMINHÃO BAÚ
10	OVI1227	REBOQUE
11	OYD1D10	TANQUE
12	OYD1D40	CAMINHÃO ROLLON
13	QRH0E78	TANQUE
14	QRM4A82	CAMINHÃO BAÚ
15	QOB5G38	POLIGUINDASTE
16	RQM0G94	CAMINHÃO BAÚ
17	RQR3D06	CAMINHÃO BAÚ
18	SFP4H95	TANQUE
19	SFP4I01	TANQUE

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações contantes no **Processo nº 0000047/2023** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

Takahiko Hashimoto Junior
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

Cariacica, 8 de Agosto de 2023